



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade*

PLANO DE TRABALHO 27/2019 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 25/2011		
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1. CONCEDENTE:</b>		
<b>TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:</b>		
TCCA 25/2011 <b>TITULAR DO LICENCIAMENTO:</b> EÓLICA FAÍSA II – GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA <b>CNPJ:</b> 11.619.388/0001-20 <b>EMPREENDIMENTO:</b> Implantação da Usina Eólica Faísa II, no município de Trairi, Estado do Ceará. <b>RESOLUÇÃO COEMA:</b> Resolução Coema nº 18/2009 (xxª Reunião Extraordinária do Coema).		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Mauro Youiti Miyamoto		<b>CPF:</b> 168.694.858-10
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 184.498-81 SSP/SP	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Diretor	<b>PROFISSÃO:</b> Administrador
<b>ENDEREÇO PROFISSIONAL:</b> Rua Major Facundo, nº 844, sala 102, Bairro Centro, Fortaleza, CE		<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito Privado
<b>1.2. PROPONENTE:</b>		
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		<b>CNPJ:</b> 22.156.351/0001-29
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Artur José Vieira Bruno		<b>CPF:</b> 156.188.703-04
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 930.022.551-4 / SSP/CE	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Secretário de Estado - SEMA	<b>MATRÍCULA:</b> 30009118
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
<b>2. OBJETO</b>		
<b>2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>		
Contratação de empresa especializada em caráter emergencial para contenção de óleo com colocação de 1000 metros de barreira móvel, pelo período de 20 (vinte) dias após a contratação, a ser colocada na foz do rio Jaguaribe, a fim de evitar possíveis danos ambientais nas Unidades de Conservação situadas no litoral leste do estado, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 25/2011 da Eólica Faísa II, no valor de R\$ 393.200,00 (Trezentos e noventa e três mil e duzentos reais).		



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade*

### 3. PROJETO

#### 3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Contratação de empresa especializada em caráter emergencial na contenção de óleo, com colocação de barreira na foz do rio Jaguaribe.

#### 3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início  
2019

Término  
2020

#### 3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Contratação de empresa especializada para contenção preventiva de óleo com colocação 1000 metros de barreira móvel, pelo período de 20 (vinte) dias após a contratação, a ser colocada na foz do rio Jaguaribe, a fim de evitar possíveis danos ambientais nas Unidades de Conservação situadas no litoral leste do estado, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

#### 3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), instituído por meio da Lei Estadual nº. 14.950 de 2011, em que compõe o SEUC, as Unidades de Conservação Federais, Estaduais, Municipais.

O Projeto tratado neste Plano de Trabalho, consiste na contratação de empresa especializada em caráter emergencial para contenção de óleo com colocação de 1000 metros de barreira móvel, pelo período de 20 (vinte) dias após a contratação, a ser colocada na foz do rio Jaguaribe, para agir preventivamente, a fim de conter a chegada de óleo derramado em alto mar nos últimos dias no litoral nordestino.

O Grupo de Avaliação e Acompanhamento (GAA), formado pelo IBAMA, Marinha do Brasil e ANP (Agência Nacional de Petróleo), instituído pelo Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, Decreto Federal nº. 8.127, de 22 de outubro de 2013, após análise das Cartas de Sensibilidade Ambiental a Derramamentos de Óleo (Cartas SAO), que informam as áreas mais sensíveis concluí que o rio Jaguaribe é uma das áreas sensíveis e necessárias à proteção, contra o óleo que vêm atingindo nos últimos dias o litoral do Nordeste do Brasil.

O estuário do rio Jaguaribe constitui-se em um importante berçário natural, com vasta biodiversidade de espécies típicas e que funciona como abrigo para reprodução de aves, moluscos, crustáceos, peixes, dentre outros, em que várias comunidades inseridas em seu entorno utilizam para a pesca tradicional.

Importante destacar que a ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns, foi criada para proteger uma das nascentes do rio Jaguaribe, conforme exposto no Decreto nº. 31.403, de 24 de janeiro de 2014, que criou a referida UC.

E ainda, a contratação aqui especificada tem por finalidade agir de maneira preventiva e em caráter emergencial evitando que o óleo trazido pelas correntes marítimas nos últimos dias para o litoral nordestino, alcance as Unidades de Conservação inseridas no litoral leste do Ceará e com incidência de faixa de praia.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade*

As Unidades de Conservação do litoral Leste, desde a foz do rio Jaguaribe até a cidade de Fortaleza, que, com base nas correntes marítimas poderão ser atingidas são: APA de Canoa-Quebrada, APA do Balbino, Monumento Natural das Falésias de Beberibe, APA da Lagoa do Uruaú, Resex da Prainha do Canto Verde, Resex Batoqui, APA do Rio Pacoti, APA da Sabiaguaba, Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba e Parque Estadual do Cocó.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

**III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".**

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Portanto, diante do exposto e considerando a necessidade de proteção das Unidades de Conservação citadas que justifica-se o presente Plano de Trabalho.

#### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO**

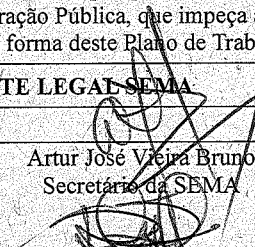
O desembolso será de R\$ 393.200,00 (Trezentos e noventa e três mil e duzentos reais) cujos serviços constam em anexo.

#### **5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 12 meses.

#### **6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

<b>LOCAL E DATA</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL SEMA</b>
Fortaleza, <u>31</u> de <u>Outubro</u> de 2019	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  <b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b> Dóris Day Santos da Silva Coordenadora - COBIO